



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000

Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

E-mail: pmbrejo10@gmail.com

**DECRETO Nº 015/2020**

**DE 22 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do decreto nº 010A de 31 de março de 2020 e em consonância com os decretos estaduais nº 18.984 de 20 de maio de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e nos Municípios tornaram necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas determinadas pelo Decreto nº 010A/2020 de 31 de março de 2020 em consonância com os decretos estaduais nº 18.984 de 20 de maio de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves consequências para a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que infração de medida sanitária preventiva determinada



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000

Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

E-mail: pmbrejo10@gmail.com

caracteriza crime tipificado no art. 268 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940),

**CONSIDERANDO** que o novo coronavírus (Covid-19) em seres humanos pode ser transmitido pelo ar (respiração, tosse e espirros) e por contato direto (apertos de mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas idosas e com baixa imunidade;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de seguir à risca os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde do Brasil e Também pelo reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma Pandemia e que a população deve evitar locais com aglomerações de pessoas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarado estado de calamidade pública em todo o Território do Município de Brejo do Piauí, até o dia 07 (sete) de junho de 2020, a contar da data de publicação deste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 2º** – Ficam prorrogadas até 07 de junho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 010A de 31 de março de 2020

**Parágrafo único.** As medidas determinadas pelos decretos indicados no caput deste artigo, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar o infrator à responsabilização penal, nos termos do art. 268, do Código Penal, independentemente de responsabilização nas esferas civil e administrativa.

**Art. 3º** – Fica proibido a aglomeração de mais de 50 pessoas em locais fechados pelos próximos 16 (dezesesseis) dias.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de dúvidas sobre o novo coronavírus (Covid-19) o munícipe deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde e na Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro da Cruz.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000

Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

E-mail: pmbrejo10@gmail.com

**Art. 4º** Fica determinada às pessoas que ingressarem no Estado por via rodoviária, aeroportuária, ferroviária ou marítima, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 5º** – Este Decreto vigorará pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, ficando revogada às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Piauí (PI), aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte (22/05/2020)

**EDSON RIBEIRO COSTA**

*Prefeito Municipal*